



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE GEOPOSICIONAMENTO (GPS) NOS CAMINHÕES LIMPA FOSSA PARA IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE DESPEJO DOS DEJETOS, DETERMINADA PELA LEI ESTADUAL Nº 17.082 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 1º Os “Limpa Fossa”, caminhões utilizados para prestação de serviço de limpeza de fossas no município de Itajaí, deverão portar dispositivo de geoposicionamento (GPS) que possibilite a identificação do horário, data e local em que procederem o despejo dos dejetos recolhidos.

§1º A obrigatoriedade desta medida se estende aos caminhões Limpa Fossa que, não obstante registrados em outros municípios, exerçam suas atividades na cidade de Itajaí.

§2º Para fins de fiscalização, os prestadores do serviço de limpeza de fossa deverão produzir relatório de suas atividades de coleta e despejo de dejetos, remetendo-o semanalmente a Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções cumulativas, sem prejuízo das penalidades previstas nas demais legislações pertinentes:

I – advertência expressa pela autoridade competente e;

II – multa de 3,74 Unidade Fiscais Municipais (UFM) por infração.

§1º Em caso de reincidência da infração, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

§2º A partir da terceira infração, ficará o infrator proibido de prestar serviços com caminhões Limpa Fossa no município de Itajaí pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

Art. 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas previstas no art. 2º desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Os prestadores do serviço de limpeza de fossa neste município terão até o dia 14 de janeiro de 2018 para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal e as Instruções Especiais, Resoluções e Normas Técnicas, baixadas pelos órgãos competentes, ambientais e de saúde, disciplinarão os casos nela não previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O saneamento básico, como seu próprio nome sugere, é um conjunto de serviços de essenciais de infraestrutura, cruciais para a preservação das condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população. Trata-se de um direito assegurado pela Constituição da República e, portanto, um preceito basilar para a subsistência digna dos cidadãos.

Destarte, não à toa, os serviços de esgotamento sanitário (coleta, manejo e tratamento de dejetos) são ser regidos por políticas, normas e regulamentos especiais, tais como as normas de coleta, tratamento e despejo de dejetos recolhidos pelos carros ou caminhões “limpa fossa”.

A cidade de Itajaí carece de uma fiscalização consistente, uma vez que muitos prestadores de serviço de limpeza de fossa acabam despejando indevidamente os dejetos recolhidos na rede pluvial ou em terrenos baldios.

A presente Lei visa solucionar o problema da falta de aplicação prática das leis de saneamento básico, implementando uma forma eficaz, específica e imperiosa de fiscalizar a atuação das prestadoras de serviço de limpeza de fossas, em prol de uma Itajaí mais desenvolvida.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB